

**INDICAÇÃO Nº 006/2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
**APROVADO**  
EM 01/04/2019



“Dispõe sobre a obrigatoriedade de profissional de psicologia nas escolas do município de Eusébio, na forma que indica.”

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de profissional de psicologia nas escolas do município de Eusébio, na forma que indica.”

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO,  
EM 22 DE MARÇO DE 2019.**



**CHICO DO POSTO**  
Vereador de Eusébio

PROJETO DE LEI Nº *06* /2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de profissional de psicologia nas escolas do município de Eusébio, na forma que indica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º- Fica obrigado o município de Eusébio a manter em todas as unidades de ensino da Rede Pública Municipal pelo menos um profissional de Psicologia.

§1º - O referido profissional deverá permanecer no interior de cada unidade de ensino durante todo o período de aula.

Art. 2º - Será de responsabilidade do profissional de psicologia realizar o acompanhamento psicológico dos alunos e alunas da rede pública municipal da unidade que trabalhar, com o intuito de identificar possíveis transtornos psicológicos, bem como informar a direção da escola e aos pais ou responsáveis, sobre o que fora identificado e qual o procedimento a ser feito.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO,  
EM 22 DE MARÇO DE 2019

  
CHICO DO POSTO  
Vereador de Eusébio

## JUSTIFICATIVA

Prezados pares, no Brasil o suicídio é a quarta maior causa de morte entre jovens. Tristeza, isolamento e irritabilidade podem ser sinais que podem evidenciar que há algo errado. Os jovens são mais suscetíveis tanto por aspectos biológicos quanto pelos novos desafios impostos nessa fase da vida.

Nos últimos cinco anos, a incidência de suicídios entre jovens de 12 a 25 anos teve um salto de quase 40%. Nas outras faixas etárias o índice caiu.

Está crescendo no Brasil caso de jovens suicidas que para além da própria morte planejam e executam ações que ceifam muitas vidas.

A Organização Mundial de Saúde estima que 15% das pessoas já pensaram em se suicidar e 5% chegaram a elaborar plano para tanto.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei visa garantir que todas as escolas da rede pública de ensino da cidade de Eusébio existam pelo menos um profissional de psicologia para identificar entre os jovens possíveis transtornos, para que, tratados, evitemos que tragédias ocorram, como as ocorridas em Realengo e Suzano.

Em que pese o valor a ser gasto na contratação destes profissionais, a vida não tem preço, e uma tragédia tem proporções incalculáveis.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO,  
EM 22 DE MARÇOS DE 2019**

  
**CHICO DO POSTO**  
Vereador de Eusébio